

ESTADO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

Lei nº 235/99

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO DE PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás Aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, dentro dos limites orçamentários, despesas médicas com pessoas carentes do Município de Portelândia.

Art. 2º - As despesas que trata esta lei serão precedidas de verificação à cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os pacientes à unidade médica para a realização do procedimento necessário.

Art. 3º - Ficam ratificadas as despesas já realizadas no objetivo disposto nesta lei, qual seja o de prestar atendimento médico e hospitalar com pessoas carentes, retroagindo, para tanto, os seus efeitos até a data da despesa efetuada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, aos trinta e um dias do mês de Dezembro de 1999.


JOAQUIM LACÍDIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL